

Ilustríssimo Comissão de Licitação – Tomada de Preços Nº 06/2022 da Prefeitura Municipal de Pérola – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Protocolo nº PPR-2559/2024

Data: 11/10/2024

Horário: 15:42

Ass: Quiana

CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 31.588.763/0001-29, sediado na Avenida Rolândia, 3590, Zona II, em Umuarama, Paraná, vem respeitosa, apresentar, RECURSO POR FATO SUPERVENIENTE no tocante à Tomada de Preços nº 06/22, com amparo no art. 43, §5, última parte e pelos motivos de que passa a expor:

A ora requerente participou do procedimento de Tomada de Preços nº 06/2023 cujo objeto é “Urbanização de Calçadas”, localizado na Avenida Pérola Byington, Município de Pérola, Estado do Paraná.

Após reuniões realizadas para abertura do envelope nº 01 (habilitação), a empresa **MF Empreendimentos Ltda** fora considerada como habilitada no certame, aparentemente estando apta para a próxima fase da licitação.

Ocorre que sobredita empresa não merece ser considerada habilitada, pois após alguns levantamentos, foram encontradas divergências nas informações prestadas no atestado de capacidade técnica, que podem, se eventualmente confirmadas, invalidar os referidos atestados, e em última análise configurar tentativa de fraude ao processo licitatório.

## 1 – DAS INFORMAÇÕES CONTROVERTIDAS NO ACERVO DA RECORRIDA

Em revisão aos documentos da fase de habilitação, foi observado algumas divergências no atestado apresentado pela recorrida, na qual demonstram fortes indícios de declaração falsa em seu conteúdo, tanto no que se refere ao período em que o objeto

foi executado, quanto a efetiva execução dos serviços listados e ainda a respeito da alegada responsabilidade técnica do profissional em ter executado aquela obra.

Nos documentos referentes a habilitação jurídica (contrato social e certidão da receita federal) demonstra que a recorrida teria aberto o seu empreendimento na data de 27/04/2021, conforme figura 01 e 02.

000479  
Página 1 de 2

**MF EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ/MF Nº 41.713.372/0001-42  
NIRE 41209869856

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MARCELO FALCHEMBACK**, brasileiro, solteiro, arquiteto, nascido em 06/10/1984, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Garibaldi, nº 200, Vila Residencial A, CEP: 85861-528, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 0185506 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.442.329-97. Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada **MF EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede e foro à Avenida Garibaldi, nº 200, Vila Residencial A, CEP: 85861-528, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.713.372/0001-42, com contrato social arquivado na Jucepar sob o nº 212492632 em sessão de 27/04/2021 e última alteração contratual registrada sob o protocolo nº 20214304574 em sessão de 05/07/2021. Resolve por este instrumento particular de alteração contratual modificar o seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Figura 1 - Print do contrato social apresentado na licitação

CEP 85.858-620	BARRIO/DISTRITO MUTIRAO	MUNICIPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPRIMENTOSMFEMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9129-1013	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2021	
MULTIPLA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
Emitido no dia 14/12/2023 às 09:44:40 (data e hora de Brasília).  
Página: 1/1

about:blank

Figura 2 - Print do cartão CNPJ cadastrado na receita apresentado na licitação

A diante, nos documentos referentes a habilitação técnica e operacional, a recorrida apresentou a certidão de acervo técnico sob nº 755190 de um atestado de obra referente a construção da nova sede da Transportadora Transfalls. O atestado e a CAT da recorrida se referem a “CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA TRANSPORTADORA TRANSFALLS. EXECUÇÃO DE DEPÓSITO DE RISCO ELEVADO COM 5962,50M2 DIVIDIDO EM 06 BLOCOS E EXECUÇÃO DE SEDE ADMINISTRATIVA COM SALA DE APOIO, REFEITÓRIO E BANHEIROS NO TOTAL DE 808,85M”. Afirma o atestado e a CAT que a obra se iniciou em 21/11/2021 e foi finalizada em 04/07/2022, conforme demonstra figura 03 e 04.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**  
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**  
Nº 0000000755190



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Profissional: **MARCELO FALCHEMBACK**  
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista  
Data de obtenção do título: 01/01/2007  
Registro Nacional: 000A497894  
Data de Registro: 24/04/2007

Validade: Indefinida

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 12131090 Tipo do RRT: RRT SIMPLES Registrado em: 15/07/2022  
Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL  
Descrição:

CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA TRANSPORTADORA TRANSFALLS. EXECUÇÃO DE DEPÓSITO DE RISCO ELEVADO COM 5962,50 M2 DIVIDIDO EM 06 BLOCOS E EXECUÇÃO DE SEDE ADMINISTRATIVA COM SALA DE APOIO, REFEITÓRIO E BANHEIROS NO TOTAL DE 808,85 M2.

Empresa contratada: **MF EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ: 41.713.372/0001-42

**DADOS DO CONTRATO**

Contratante: TRANS FALLS CPF/CNPJ: 03266537000196 Nº 892  
AVENIDA DOUTOR LUIZ PASSOS Complemento:  
Cidade: FOZ DO IGUAÇU Bairro: PILAR DO ARQUE CAMPESTRE UF: PR CEP: 85862270  
Contrato: CSTF-032021 Celebrado em 21/11/2021  
Valor do contrato: R\$ 5.200.000,00 Tipo do Contratante:  
Data de Início: 21/11/2021 Data de Fim: 2022-05-27

**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**


2.1.1 - Execução de obra, 6771,35 m²;

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RODOVIA BR-277 JD JUPIRA/IM.F.IGUAÇU-PT III/PQ PRESIDENTE/PQ3 FRON - DE 5390 A 5700 - LADO PAR  
Complemento:  
Cidade: FOZ DO IGUAÇU Bairro: PORTAL UF: PR CEP: 85859688

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: [https://sicau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos\\_com\\_a\\_chave\\_W4RC021Y4ZBCW3A2ZY5A](https://sicau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos_com_a_chave_W4RC021Y4ZBCW3A2ZY5A)  
Impresso em: 31/07/2022 às 20:12:55 por: MARCELO FALCHEMBACK, p. 172.71.16.141

Figura 3 - CAT apresentada pela recorrida na licitação



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR), que a **MF EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 41.713.372/0001-42, CAU N° PJ51785-1, localizada à Rua Miguel Carvalho, nº 175, Mutirão, CEP: 85858-620, Parque Industrial, Parque Morumbi I, Foz do Iguaçu - PR, prestou a TRANSPORTADORA TRANFALLS LTDA, CNPJ: 03.266.357/0001-96, localizada à BR 277, 8560 KM 723 em Foz do Iguaçu - Pr, os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características:

**CONTRATO:**


- RRT De Execução nº: 12131090 ✓
- Contrato CSTF-032021
- Celebrado: 21/11/2021
- Valor do contrato: R\$ 5.200,000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)
- Período de realização dos serviços: Data de início: 21/11/2021  
Data de fim: 04/07/2022.

**DADOS DA OBRA/SERVIÇO:**

- Área total da Edificação: 6.771,35 m<sup>2</sup>, sendo:
  - a) ) armazéns gerais 5.962,50m<sup>2</sup>
  - b) ) Área administrativa 808,85m<sup>2</sup>

Local de realização dos serviços: FOZ DO IGUAÇU-PR, NA BR 277, 8.734 - LOTEAMENTO TRÊS FRONTEIRAS.

Certidão nº 755190/2022 - 27/07/2022 12:07:00: 20 - 2 - Caixa de Impressão: W46C021VAZ80W0A0ZYSIA  
O atestado neste ato registrado foi emitido em 27/07/2022 12:07:00, e contém 14 folhas



ES  
VIR  
12

Figura 4 - Print do atestado apresentado na licitação

Além disso, o registro da RRT foi feito de forma extremamente tardio, sendo somente em 15/07/2022. A RRT, segundo o próprio Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Guia do RRT, 215-2017)<sup>1</sup>, deve ser emitida antes do início das atividades, contudo, não foi assim que foi feito no caso aqui compreendido.

## 2 – IMAGENS DE SATÉLITE X INFORMAÇÕES DO ATESTADO DA RECORRIDA.

Em consulta a imagens de satélite e do serviço Street View do Google, é possível identificar com exatidão a obra atestada tratando-se da localidade situada na BR 277, sob o número predial 8.734, com afirma o atestado e imagem abaixo

<sup>1</sup> [https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/FOLDER-Guia\\_RRT\\_2015-web.pdf](https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/FOLDER-Guia_RRT_2015-web.pdf)



*Figura 5 - imagem frontal - obra concluída (número predial em destaque, 8.734, assim como consta no atestado)*

Adiante será confrontado as informações prestadas na CAT e atestado da recorrida com as imagens de satélite.



*Figura 6 - Vista aérea do empreendimento atestado pela recorrida em datada de janeiro de 2021 (sombra em vermelho)*

Acima, no destacado de vermelho é o terreno a que se refere a localidade da obra atestada. Na imagem (de Março de 2021) é possível verificar que ainda não se iniciou nenhuma construção, apesar de já haver indícios de movimentação de terra.



*Figura 7 - Vista aérea do empreendimento atestado pela recorrida em março de 2021*

Na imagem acima, já no mês de março (antes inclusive da abertura da empresa recorrida, que é de 27/04/2021), é possível verificar atividades sendo executadas no empreendimento, com dois dos 6 blocos em fase avançada de execução.

Ao dar um zoom na imagem, fica ainda mais evidente a execução da obra do objeto atestado pela recorrida, que na época nem existia, vejamos:



*Figura 8 - Vista aérea do empreendimento atestado pela recorrida em março de 2021 com zoom*

Ao aplicar um zoom na imagem, é possível ver até caminhões em atividade do objeto atestado, bem como execução de pisos, ficando comprovado que a execução se iniciou antes da abertura da empresa recorrida. Assim é cronologicamente impossível que a recorrida tenha executado integralmente a referida obra.

Dando seguimento, em agosto de 2021 já é possível verificar a evolução do empreendimento, na qual 3 barracões já estão cobertos e outros três e prédio administrativo em estágio avançado.







*Figura 11 - Vista aérea do empreendimento atestado pela recorrida em janeiro de 2022*

Finalmente, em janeiro de 2022 o empreendimento estava aparentemente funcionando, com caminhões disponíveis no seu interior.

### 3 – CONCLUSÃO

Dessa forma, com base no que foi exposto e confrontado acima, as informações fornecidas na CAT e no atestado da recorrida não coincidem com a realidade da execução comprovadas com as fotos de satélite à época das reais datas de execução daquela obra.

O objeto alvo do atestado da recorrida iniciou a execução antes mesmo da fundação da empresa recorrida. Em março (figura 07 e 08) o objeto já estava sendo executado, sendo que a recorrida só iniciou suas atividades 27/04/2021, ou seja, um mês depois, não sendo possível a mesma pela sua **execução integral**, como a mesma atesta. O fato é que é que as evidências mostram que em março de 2021 já existem partes avançadas da obra e o atestado, por sua vez afirma que as obras iniciaram apenas em outubro de 2021, ou seja, pelo menos 7 meses após o início real das obras.

A data de término também fica prejudicada, já que é possível verificar pela figura 10 que o prédio administrativo está em fase de acabamento. É possível ainda verificar que em janeiro de 2022 (figura 11) as obras estão finalizadas, também entrando em contradição com as informações prestadas.


Deste modo, existem 3 alternativas para o caso aqui compreendido. A primeira é que a recorrida realmente executou o objeto, contudo, realizou as formalizações de sua empresa posteriormente ao início da execução. A segunda é que talvez não tenha sido a recorrida a real responsável pela execução do empreendimento, mas de alguma forma conseguiu o atestado. A terceira e última, é que as informações prestadas no atestado e CAT são falsas e adulteradas.

Sendo assim, requer a análise da situação fática por essa R. Comissão de licitação, parecer de Engenharia do município e eventuais diligências a fim de certificar das informações prestadas, culminando na inabilitação da recorrida, tendo em visto que a CAT e o atestado apresentado pela mesma não possuem informações sólidas, e não correspondem a realidade, não atendendo os requisitos do edital.


Ademais, deve-se ainda, distinguir frente a eventual alegação de que o atestado foi verificado e homologado pelo CAU, pois o órgão não verifica a autenticidade dos serviços atestados pela pessoa física ou jurídica *in loco*.

Aqui, o órgão apenas limita-se a verificar se os dados do atestado técnico são compatíveis com os dados da RRT. Portanto, a responsabilidade sobre o conteúdo do atestado (veracidade dos serviços atestados) é de responsabilidade do(a) contratante da obra/serviço, conforme menciona na própria Certidão de Acervo Técnico (CAT), vejamos:

000505  
Página 2/14

 **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**  
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO  
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**  
Nº 0000000755190

  
20220000755190

Coordenadas Geográficas: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO** \_\_\_\_\_

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES** \_\_\_\_\_

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.686/93 expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

*Figura 12 - Print da CAT apresentada pela recorrida*

#### 4 - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- A) Acolhimento do presente recurso por fato superveniente.
- B) Manifestação da recorrida em sua defesa dentro do prazo estipulado em lei,
- C) Abertura de diligências para apuração dos fatos, com amparo no artigo 43, § 5º, parte final, da Lei 8.666/1993; assim como pareceres técnico de Engenharia do município.
- D) A desconsideração do referido atestado de capacidade técnica da recorrida, pelas divergências apontadas.
- E) Por fim, a inabilitação da empresa recorrida, por não atendimento aos requisitos de habilitação técnica exigidos no edital.



WALACE DIEGO  
FABRIN  
CABRAL:05591034926

Assinado de forma digital  
por WALACE DIEGO FABRIN  
CABRAL:05591034926  
Dados: 2024.01.11 11:35:00  
-03'00'

---

CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA

CNPJ: 31.588.763/0001-29